



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 5.130, de 25 de janeiro de 2013.

Concede, conforme habilitação profissional obtida, **promoção horizontal por habilitação profissional**, para funcionário estável deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida – PR - Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 e,

Considerando o disposto na Lei nº. 1847 de 27/03/2006, Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Estatutários, especialmente em seu art. 42, **DECRETA**

Art. 1º. Fica concedida, a pedido, **Promoção Horizontal da Classe Atual para nova Classe**, ao funcionário estatutário do Quadro de Pessoal deste Município, por comprovar nova habilitação profissional obtida em instituição credenciada de ensino, de acordo com o estabelecido no anexo V da Lei Municipal nº. 1847/2006.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, fica o funcionário abaixo, enquadrado em nova classe/referência, de acordo com o disposto no § 2º do art. 42 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013.

PROMOÇÃO HORIZONTAL PARA NOVA CLASSE DA CARREIRA ESTATUTÁRIA								
NOME	GRUPO OCUPACIONAL	CH	Data Admissão/ Ingresso Concurso	Data Ingresso Plano De Carreira	CARGO PÚBLICO	REQUERIDO CONF. PROTOK. Nº.	DA CLASSE/ REFERÊN CIA	PARA CLASSE/ REFERÊN CIA
Rui Carlos Frizon	III Agente de Execução	44	05/03/2007	05/03/2007	Motorista	12729 de 18/12/2012	A3	C1

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

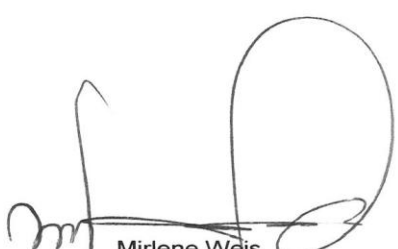
Art. 3º. Este Decreto passa a surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2013, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2013, 124º da República e 58º do Município.


FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete


Mirlene Weis
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA - PR

DECRETO Nº 5.128, de 25 de janeiro de 2013

Aprova Tabela de Vencimento dos Cargos de Provedor Efetivo - Grupo Ocupacional VII - Profissionais da Educação, parte integrante da Lei 1947 de 27/03/2006, de acordo com o reajuste estabelecido na Lei Municipal nº 2.456 de 25/01/2013 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 014 de 25/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); na Lei Municipal nº 1947 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); arts. 57 e 67, e na Lei Municipal nº 2.456 de 25/01/2013 (reajuste salarial), publicada no Jornal Diário do Sudoeste em 22/01/2013 - Edição 5683, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Tabela de Vencimento do Cargo de Provedor Efetivo de Professor Municipal, Anexo IV da Lei nº 1947 de 27/03/2006 - Grupo Ocupacional VII - Profissionais da Educação, com o reajuste estabelecido em 7,99% (sete inteiros e nove centésimos por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.456 de 25/01/2013.

Parágrafo único. Fica aprovado o Quadro de Pessoal Estatutário, que faz parte integrante deste Decreto, por estar com o vencimento vinculado à Tabela por Cargo Público, Grupo Ocupacional e Nível/Referência de Vencimento.

Art. 2º. O reajuste concedido aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Complementar nº 014 de 25/03/2006, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 no que tange ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para jornada de vinte horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Miriene Weis

Chefe da Divisão de

Recursos Humanos

Anexo ao Decreto Nº 5.128 De 25/01/2013

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1947 DE 27/03/2006

Reajustado conforme disposto na Lei Municipal nº 2.456 de 25/01/2013

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional VII Profissionais da Educação					
Cargo Público	Carga Horária Semanal	Nº De Vagas	Classes	Níveis de Formação Profissional	Vencimento Inicial R\$
PROFESSOR MUNICIPAL	20	180	A	Ensino Médio, Na Modalidade Normal	783,52
			B	Ensino Médio, Na Modalidade Normal Mais Estudos Adicionais	861,84
			C	Ensino Superior Em Curso De Licenciatura Plena	991,13
			D	Ensino Superior Em Curso De Licenciatura Plena Em Pedagogia	1.189,37
			E	Ensino Superior Em Curso De Licenciatura Plena Com Especialização Na Área Do Magistério	1.248,88
			F	Ensino Superior Em Curso De Licenciatura Plena E Mestrado Na Área Do Magistério	1.311,37
Nº. Total de Vagas		180			

Anexo ao Decreto Nº 5.128 De 25/01/2013

TABELA DE VENCIMENTO - PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1947 DE 27/03/2006

GRUPO OCUPACIONAL VII Profissionais da Educação						
Nível/Ref	Classes					
	A	B	C	D	E	F
PISO/H	783,52	861,84	991,13	1.189,37	1.248,88	1.311,37
1	799,20	879,09	1.010,95	1.213,15	1.273,85	1.337,56
2	815,17	896,67	1.031,19	1.237,41	1.299,32	1.364,33
3	831,48	914,58	1.051,79	1.262,19	1.325,33	1.391,65
4	848,11	932,90	1.072,84	1.287,38	1.351,62	1.419,43
5	865,09	951,55	1.094,28	1.313,14	1.378,87	1.447,83
6	882,39	970,56	1.116,16	1.339,38	1.406,46	1.476,78
7	900,03	989,96	1.138,46	1.366,17	1.434,58	1.506,35
8	918,01	1.009,81	1.161,26	1.393,50	1.463,23	1.536,46
9	936,41	1.029,97	1.184,49	1.421,38	1.492,50	1.567,18
10	955,13	1.050,58	1.208,19	1.449,79	1.522,38	1.598,53
11	974,23	1.071,62	1.232,35	1.478,78	1.552,83	1.630,52
12	993,70	1.093,03	1.257,01	1.508,35	1.583,87	1.663,10
13	1.013,60	1.114,96	1.282,12	1.538,56	1.615,39	1.696,37
14	1.033,85	1.137,19	1.307,77	1.569,31	1.647,88	1.730,29
15	1.054,49	1.159,88	1.333,91	1.600,71	1.680,84	1.764,90
16	1.075,61	1.183,11	1.360,59	1.632,71	1.714,44	1.800,18
17	1.097,14	1.206,79	1.387,79	1.665,35	1.748,75	1.836,22
18	1.119,09	1.230,90	1.415,53	1.698,87	1.783,74	1.872,96
19	1.141,45	1.255,53	1.443,90	1.732,66	1.819,39	1.910,40
20	1.164,30	1.280,63	1.472,75	1.767,29	1.855,78	1.948,61
21	1.187,58	1.306,25	1.502,19	1.802,66	1.892,90	1.987,60
22	1.211,31	1.332,40	1.532,25	1.838,70	1.930,79	2.027,35
23	1.235,56	1.359,02	1.562,91	1.875,45	1.969,39	2.067,88
24	1.260,28	1.386,25	1.594,15	1.912,94	2.008,77	2.109,26
25	1.285,47	1.413,97	1.626,03	1.951,23	2.048,94	2.151,44
26	1.311,18	1.442,22	1.658,54	1.990,29	2.089,64	2.194,48
27	1.337,41	1.471,05	1.691,70	2.030,07	2.131,72	2.238,33
28	1.364,16	1.500,50	1.725,55	2.070,72	2.174,37	2.283,11
29	1.391,41	1.530,50	1.760,05	2.112,08	2.217,89	2.328,74
30	1.419,26	1.561,08	1.795,26	2.154,32	2.262,21	2.375,36
31	1.447,69	1.592,31	1.831,13	2.197,41	2.307,47	2.422,83
32	1.476,62	1.624,16	1.867,78	2.241,35	2.353,58	2.471,28
33	1.506,16	1.656,83	1.905,11	2.286,19	2.400,87	2.520,72
34	1.536,30	1.689,75	1.943,20	2.331,94	2.448,89	2.571,13
35	1.567,02	1.723,54	1.982,07	2.378,54	2.497,86	2.622,55
36	1.598,34	1.758,03	2.021,70	2.426,16	2.547,64	2.675,02
37	1.630,31	1.793,16	2.062,16	2.474,63	2.598,59	2.728,53
38	1.662,93	1.829,05	2.103,41	2.524,17	2.650,54	2.783,09
39	1.696,19	1.865,84	2.145,48	2.574,62	2.703,54	2.838,75

DECRETO Nº 5.128, de 25 de janeiro de 2013.

EFETIVO FUNCIONÁRIO EM CARGO PÚBLICO DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E CONCEDE ELEVAÇÃO VERTICAL DE 1 (UM) NÍVEL/REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NOS TERMOS DA LC 914 DE 27/03/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 combinado com os arts. 20 e 28 e de 29 a 31 da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006, e

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 1947 de 27/03/2006.

Considerando que o resultado apurado na Ficha de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório é de aprovação, seguindo desta forma, estabilidade no serviço público municipal, conforme disposto no art. 29 LC 014/2006 e.

Considerando o disposto no Decreto nº 3.548 de 03/08/2007 que regulamentou o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório - SADEP combinado com o disposto no Manual de Instrução para Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - Portaria nº 053/2007.

Considerando o disposto na Portaria nº 003 de 11/01/2010, que designou Comissão de Avaliação do Estágio Probatório - CADEP, DECRETA:

Art. 1º. Fica efetivado no mês de setembro de 2012, após três anos de efetivo exercício, no respectivo cargo público, o funcionário municipal abaixo relacionado, aprovado na avaliação do estágio probatório.

Parágrafo único. O funcionário efetivo na forma do caput deste artigo, fica concedida elevação vertical do nível/referência de vencimento vigente para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, do mesmo Cargo Público e Grupo Ocupacional, a partir de 01/01/2013.

Nome	GO	CH	Data Entrada Exercício	Data Ingresso Plano de Carreira	Cargo Público	DO Nível/Ref.	PARA Nível/Ref.
Julio César de Ramos	III	44	08/09/2009	08/09/2009	Motorista	B PISO I	B2

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto passa a surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Miriene Weis

Chefe da Divisão de

Recursos Humanos

DECRETO Nº 5.130, de 26 de janeiro de 2013.

Concede, conforme habilitação profissional obtida, promoção horizontal por habilitação profissional, para funcionário estável deste Município, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vidua - PR - Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006, e

Considerando o disposto na Lei nº 1947 de 27/03/2006, Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Estatutários, especialmente em seu art. 42, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida, a pedido, Promoção Horizontal da Classe Atual para nova Classe, ao funcionário estatutário do Quadro de Pessoal deste Município, por comprovar nova habilitação profissional obtida em instituição credenciada de ensino, de acordo com o estabelecido no Anexo V da Lei Municipal nº 1947/2006.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica o funcionário abaixo, enquadrado em nova classificação, de acordo com o disposto no § 2º do art. 42 da Lei nº 1947 de 27/03/2006, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

PROMOÇÃO HORIZONTAL PARA NOVA CLASSE DA CARREIRA ESTATUTÁRIA									
NOME	GRUPO OCUPACIONAL	CH	Data Admissão/Ingresso Concurso	Data Ingresso Plano de Carreira	CARGO PÚBLICO	REQUERIDO CONFE. PROT. N.º	DA CLASSE/REFER. N.º	PARA CLASSE/REFER. N.º	C1
Rui Carlos Frizon	Agente de Execução	44	05/03/2007	05/03/2007	Motorista	127/29	A3	C1	

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto passa a surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Miriene Weis

Chefe da Divisão de

Recursos Humanos

DECRETO Nº 5.131, de 25 de janeiro de 2013.

Promove a autorização de transferência de funcionários públicos municipais ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhal do Estado do Paraná e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 e art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.974 de 05/12/2007 que instituiu no Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, Sistema de Controle Interno Centralizado do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos e

Considerando o disposto no art. 37 do Estatuto do referido Consórcio Público Intermunicipal, datado de 29/06/2009, publicado no Jornal Diário do Sudoeste 08/07/2009 - Edição 4626 e

Considerando o disposto no § 4º do art. 4º da Lei Orgânica do Município e no art. 11.107 de 08/04/2005 e especialmente o disposto nos parágrafos do art. 23 do Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007 que regulamentou a referida Lei Orgânica.

Considerando os arts. 67 e 103 do Estatuto do Funcionário Público - LC 014 de 27/03/2006 combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2079 de 05/12/2008 e no art. 65 do Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários. Lei nº 1947 de 27/03/2006, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.974 de 05/12/2007 que instituiu no Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, Sistema de Controle Interno Centralizado do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos e

Considerando o disposto no art. 37 do Estatuto do referido Consórcio Público Intermunicipal, datado de 29/06/2009, publicado no Jornal Diário do Sudoeste 08/07/2009 - Edição 4626 e

Considerando o disposto no § 4º do art. 4º da Lei Orgânica do Município e no art. 11.107 de 08/04/2005 e especialmente o disposto nos parágrafos do art. 23 do Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007 que regulamentou a referida Lei Orgânica.

Considerando os arts. 67 e 103 do Estatuto do Funcionário Público - LC 014 de 27/03/2006 combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2079 de 05/12/2008 e no art. 65 do Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários. Lei nº 1947 de 27/03/2006, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.974 de 05/12/2007 que instituiu no Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, Sistema de Controle Interno Centralizado do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos e

Considerando o disposto no art. 37 do Estatuto do referido Consórcio Público Intermunicipal, datado de 29/06/2009, publicado no Jornal Diário do Sudoeste 08/07/2009 - Edição 4626 e

Considerando o disposto no § 4º do art. 4º da Lei Orgânica do Município e no art. 11.107 de 08/04/2005 e especialmente o disposto nos parágrafos do art. 23 do Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007 que regulamentou a referida Lei Orgânica.

Considerando os arts. 67 e 103 do Estatuto do Funcionário Público - LC 014 de 27/03/2006 combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2079 de 05/12/2008 e no art. 65 do Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários. Lei nº 1947 de 27/03/2006, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.974 de 05/12/2007 que instituiu no Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, Sistema de Controle Interno Centralizado do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos e

Considerando o disposto no art. 37 do Estatuto do referido Consórcio Público Intermunicipal, datado de 29/06/2009, publicado no Jornal Diário do Sudoeste 08/07/2009 - Edição 4626 e

Considerando o disposto no § 4º do art. 4º da Lei Orgânica do Município e no art. 11.107 de 08/04/2005 e especialmente o disposto nos parágrafos do art. 23 do Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007 que regulamentou a referida Lei Orgânica.

Considerando os arts. 67 e 103 do Estatuto do Funcionário Público - LC 014 de 27/03/2006 combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2079 de 05/12/2008 e no art. 65 do Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários. Lei nº 1947 de 27/03/2006, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.974 de 05/12/2007 que instituiu no Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, Sistema de Controle Interno Centralizado do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos e

Considerando o disposto no art. 37 do Estatuto do referido Consórcio Público Intermunicipal, datado de 29/06/2009, publicado no Jornal Diário do Sudoeste 08/07/2009 - Edição 4626 e

Considerando o disposto no § 4º do art. 4º da Lei Orgânica do Município e no art. 11.107 de 08/04/2005 e especialmente o disposto nos parágrafos do art. 23 do Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007 que regulamentou a referida Lei Orgânica.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Miriene Weis

Chefe da Divisão de

Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - PR

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O PROPRIETÁRIO ABAIXO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAR, VINCULADA À SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA O EMPREENDIMENTO A SEGUIR ESPECIFICADO: PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

ATIVIDADE: LOTEAMENTO URBANO

ENDEREÇO: PARTE DO QUINHÃO II SITO NO QUINHÃO III - FAZENDA

CHOPIIM - ÁREA DE 112.165,50 M²

MUNICÍPIO: HONÓRIO SERPA - PR

DATA: 29/01/2013

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ</

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-feira, 30 de Janeiro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0272

Página 21 / 180

DECRETO Nº. 5.129, de 25 de janeiro de 2013.

Efetiva funcionário em cargo público decorrente de aprovação em Estágio Probatório e concede elevação vertical de 1(um) nível/referência de vencimento nos termos da LC 014 de 27/03/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 combinado com os arts. 20 a 28 e de 29 a 31 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 e,

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 e, Considerando que o resultado apurado na Ficha de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório é de aprovação, adquirindo desta forma, estabilidade no serviço público municipal, conforme disposto no art.29 LC 014/2006 e,

Considerando o disposto no Decreto nº. 3.546 de 03/08/2007 que regulamentou o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório–SADEP combinado com o disposto no Manual de Instrução para Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – Portaria nº. 053/2007e, Considerando o disposto na Portaria nº. 003 de 11/01/2010, que designou Comissão de Avaliação do Estágio Probatório–CADEP, DECRETA

Art. 1º. Fica efetivado no mês de setembro de 2012, após três anos de efetivo exercício, no respectivo cargo público, o funcionário municipal abaixo relacionado, aprovado na avaliação do estágio probatório.

Parágrafo único. Ao funcionário efetivo na forma do caput deste artigo, fica concedido elevação vertical do nível/referência de vencimento vigente para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, do mesmo Cargo Público e Grupo Ocupacional, a partir de 01/01/2013:

Nome	GO	CH	Data Entrada Exercício	Data Ingresso Plano de Carreira	Cargo Público	DO Nível/ Ref.	PARA Nível/ Ref.
Julio César de Ramos	III	44	08/09/2009	08/09/2009	Motorista	B PISO/1	B2

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto passa a surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2013, revogados as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Mirlene Weis

Chefe de Gabinete

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO Nº. 5.130, de 25 de janeiro de 2013.

Concede, conforme habilitação profissional obtida, promoção horizontal por habilitação profissional, para funcionário estável deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vívda – PR–Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 e, Considerando o disposto na Lei nº. 1847 de 27/03/2006, Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Estatutários, especialmente em seu art. 42, DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, a pedido, Promoção Horizontal da Classe Atual para nova Classe, ao funcionário estatutário do Quadro de Pessoal deste Município, por comprovar nova habilitação profissional obtida em instituição credenciada de ensino, de acordo com o estabelecido no anexo V da Lei Municipal nº. 1847/2006.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica o funcionário abaixo, enquadrado em nova classe/referência, de acordo com o disposto no § 2º do art. 42 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013.

PROMOÇÃO HORIZONTAL PARA NOVA CLASSE DA CARREIRA ESTATUTÁRIA							
NOME	GRUPO OCUPACIONAL	CH	Data Admissão/ Ingresso Concurso	Data Ingresso Plano de Carreira	CARGO PÚBLICO	REQUERIDO CONF. PROTOC. Nº.	DA CLASSE/ REFERÊNCIA
Rui Carlos Frizon	III Agente de Execução	44	05/03/2007	05/03/2007	Motorista	12729 de 18/12/2012	A3 C1

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto passa a surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2013, revogados as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Mirlene Weis

Chefe de Gabinete

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO Nº. 5.131, de 25 de janeiro de 2013.

Prorroga autorização de transferência de funcionários públicos municipais ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 e art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 2.123/09 de 03/06/2009 que ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Coronel Vívda, Itaipajara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, São João e Coronel Domingos Soares na constituição de Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e,

Considerando o disposto no art. 37 do Estatuto do referido Consórcio Público Intermunicipal, datado de 29/06/2009, publicado no Jornal Diário do Sudoeste 08/07/2009–Edição 4626 e,

Considerando o disposto no § 4º do art. 4º da Lei Geral de Consórcio Público nº. 11.107 de 06/04/2005 e especialmente o disposto nos parágrafos do art. 23 do Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 que regulamentou a referida Lei Geral e,

Considerando os arts. 67 e 103 do Estatuto do Funcionário Público–LC 014 de 27/03/2006 combinado com o disposto na Lei Municipal nº. 2079 de 05/12/2008 e no art. 65 do Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários, Lei nº. 1847 de 27/03/2006 e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.974 de 05/12/2007 que instituiu no Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, Sistema de Controle Interno Centralizado do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos e,

Considerando o Ofício 016/2013 de 14/01/2013 que solicita, ao Município de Coronel Vívda – PR, com fulcro no disposto nos §§ 1º a 3º do art. 23 do Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007, transferência parcial de funcionários para o Consórcio Público, com ônus para o órgão de origem, sendo estes contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 4.184 de 09/11/2009, DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais dois anos consecutivos, de 01/01/2013 a 31/12/2014, a transferência parcial dos servidores públicos municipais, Marcelo Giasson, ocupante do cargo público de Contador e de Laderir Giordani ocupante do cargo de Coordenador de Controle Interno, ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Pelo encargo continuado incumbido aos Servidores do caput deste artigo, fica a gratificação e os termos do disposto no Decreto nº. 4.184 de 09/11/2009, prorrogado para o mesmo período estabelecido no art. 1º deste Decreto, salvo a gratificação concedida ao contador, Marcelo Giasson, que passa, a partir de 02/01/2013, para 80% (oitenta por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto passa a surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Mirlene Weis

Chefe de Gabinete

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO Nº. 5.127, de 25 de janeiro de 2013.

Aprova Tabelas de Salários dos Profissionais da Educação Celetistas, de acordo com reajuste estabelecido na Lei Municipal nº. 2.456 de 21/01/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1021 e 1022 ambas de 27/10/89, nas Leis nº. 1.459/97 de 19/12/97 e nº. 1.482/98 de 26/06/98 e na Lei Municipal nº. 2.456 de 21/01/2013(reajuste salarial), publicada no Jornal Diário do Sudoeste em 22/01/2013 – Edição 5683, DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a Tabela de Salários do Magistério Público Municipal de Coronel Vívda – Estado do Paraná–Anexo II da Lei nº. 1.482/98 de 26.06.98, com salários reajustados em 7,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento), a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal I nº. 2.456 de 21/01/2013.

Parágrafo único. Ficam aprovados conforme anexo, os salários dos Profissionais da Educação constante no Quadro do Magistério Público Municipal, pelo exercício de docência na Educação Infantil e nas Séries iniciais do Ensino Fundamental, incluído o Ensino Especial e aos que oferecem suporte pedagógico e administrativo direto na Rede Municipal de Ensino, por estarem com os salários vinculados à Tabela de Salários por Emprego Público, Classe e Referência.

Art. 2º. Fica aprovada a Tabela de Salários, Anexo VII da Lei nº. 1021 de 27.10.89, exclusivamente nos empregos públicos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico constantes no Grupo Ocupacional Magistério, com salários reajustados 7,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento), a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal I nº. 2.456 de 21/01/2013.

Art. 3º. Fica aprovado na forma do Anexo I da Lei nº. 1021 de 27.10.89, o valor do vencimento constante na Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade–Cargos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

764381530

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 21